



COLÉGIO SETE DE SETEMBRO

Colégio Sete de Setembro S/C Ltda.
- MANTENEDORA -
CNPJ 06.799.593/0001-84



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art.1- O Colégio Sete de Setembro S/A referente á Educação Infantil, mantido pelo Colégio Sete de Setembro Ltda-ME , CNPJ 06.799.593/0001-84, situado á Rua Sete de Setembro, 649-Centro em São Manuel –SP , Código CIE 197836, publicada no Diário Oficial –DOE de 22/12/2018 com fundamento na Deliberação CEE 138 de 11/02/2016, alterada pela deliberação CEE 148 de 06/10/2016 e a vista do processo 375/0040/2004.

Art.2- O Colégio Sete de Setembro S/A referente á Educação Infantil deverá ter base nos dispositivos constitucionais vigentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Base Nacional Comum Curricular .

Art.3- A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, atendendo crianças de zero a três anos na creche e de quatro e cinco anos na pré-escola, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (LDBEN, art.29).

Art.4- O Regimento desta Instituição de Ensino será submetido à apreciação e aprovação da Diretoria de Educação Municipal.

Art. 5º- O Colégio Sete de Setembro S/A é destinado a Educação Infantil e doravante reger-se-á por este Regimento Escolar.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 6º - O colégio nortear-se-á pelos princípios e fins da educação estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e fiel à implementação das diretrizes da nova Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 7º - A escola busca desenvolver equilibradamente processos educacionais de informação e formação para estimular o exercício da liderança e habilitar o educando a atuar na sociedade com senso crítico, iniciativa, criatividade, independência e responsabilidade social, proporcionando condições para desenvolver o aprendizado ao longo da Educação Básica e respeitando as possibilidades da faixa etária de cada aluno.

Art. 8º - Considerando as 10 competências gerais da BNCC e com ênfase nos eixos estruturantes da educação infantil (interações e brincadeiras), assegurando os seis direitos de aprendizagem (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) e estabelecendo os cinco campos de experiências (O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações), a escola elege como Objetivo Geral:

“Assegurar à criança atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem estar e o desenvolvimento, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento”, enfatizando os seguintes aspectos:

I- Preparar a Equipe Escolar para um perfeito acolhimento durante a estada do aluno no ambiente educacional, para que este se sinta cuidado, seguro e confortável no momento de sua chegada, a cada nova etapa e nas diversas situações do cotidiano a se enfrentar, além de estabelecer uma parceria com as famílias para a manutenção de tais atitudes.

II – Capacitar o indivíduo a dominar o próprio desenvolvimento, levando-o a compreender melhor a si mesmo e aos outros, de forma a poder participar da vida em sociedade;

III- Aprimorar valores e atitudes, desenvolvendo o sentido da observação, despertando a curiosidade intelectual e capacitando as crianças a buscar informações para usá – las no seu cotidiano;

IV- Trazer o mundo para dentro da escola e fazer a criança se apaixonar pelo conhecimento;

V- Possibilitar `a criança expressar seus sentimentos e pensamentos através da linguagem integrada a todas as atividades;

VI- Inserir o lúdico como forma de assegurar a participação e o envolvimento da criança de maneira espontânea nas situações de aprendizagem.

VII- Compreender o mundo e agir sobre ele por meio de levantamentos e mudanças de hipóteses, aproximações com a realidade e disposição para procurar evidências e construir significados;

VIII- Permitir que os educandos sejam pensadores sistêmicos, aprendam a refletir sobre seus modelos mentais, a se instruir em equipe e a construir visões compartilhadas.

Art. 9 º - A escola tem ainda os seguintes objetivos específicos que asseguram a execução dos Objetivos Gerais acima determinados:

I- Dar condições para o desenvolvimento da criança em relação aos aspectos: sensório – motor, afetivoemocional, social e cognitivo, respeitando as possibilidades e as características de sua faixa etária;

II- Proporcionar à criança atividades que permitam sua integração no meio físico – social, visando sua adaptação, através das artes e brincadeiras;

III- Possibilitar a formação de hábitos e habilidades que favoreçam o bom desenvolvimento socioemocional.

IV- Favorecer oportunidades para adquirir virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao amor à pátria, ao bem comum, bem como o respeito aos seus semelhantes e à natureza;

V- Integrar Escola - Família – comunidade, favorecendo o desenvolvimento intelectual, físico e social do aluno, por meio de um processo participativo, coerente e responsável;

VI- Iniciar o processo de alfabetização com trabalhos que estimulem as linguagens orais e escritas, a leitura, o raciocínio matemático, o pensamento científico e os instrumentos básicos para o exercício da cidadania.

VII-Proporcionar à criança seu desenvolvimento individual para que ela tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;

VIII - Assegurar o desenvolvimento de habilidades específicas para a eficiência da aprendizagem no Ensino fundamental;

IX- Possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando a profissionais especializados, por meio dos pais.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 10º - A estrutura funcional da escola compreende:

I-Direção:

- a- Administrativa
- b- Financeira
- c- Pedagógica

II- Apoio Técnico- Pedagógico

III- Apoio Técnico-Administrativo

IV-Instituição de Apoio Escolar

V-Corpo Docente

VI-Corpo Discente

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO

Art. 11º - Direção Administrativa, constituída pelo Diretor Administrativo, Mantenedor, responsável pelo planejamento, supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas no Colégio Sete de Setembro.

Art. 12º - São atribuições do Diretor Administrativo:

- a- Dirigir o Colégio, zelando para que se cumpram as leis, os regulamentos, as determinações superiores e as disposições deste regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- b- Representar o Colégio ou se fazer representar, perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- c- Presidir as reuniões administrativas e festividades escolares do colégio ou delegar competências para esse fim;

- d- Elaborar Propostas Pedagógicas, Plano de Gestão Escolar, Plano de Curso e Calendário Escolar em conjunto com o Diretor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e Corpo Docente;
- e- Admitir e demitir funcionários, professores e coordenadores juntamente com o Diretor Pedagógico;
- f- Atribuir as funções e organizar o horário dos funcionários;
- g- Avaliar todos os funcionários, professores e coordenadores tendo como referência a filosofia e os objetivos do Colégio;
- h- Aplicar as penalidades previstas neste regimento;
- i- Assinar e vistar a escrituração e as correspondências;
- j- Promover a integração entre colégio, família e comunidade;
- k- Tomar medidas em situações de emergência não previstas neste regimento, comunicando imediatamente às autoridades competentes.

Art. 13º - Direção Financeira, constituída pelo Diretor financeiro, representante da mantenedora, tem por finalidade o planejamento, a organização, a execução e o controle das atividades econômico – financeiras da escola.

Art. 14º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a- Organizar e controlar as atividades da área financeira da escola juntamente com o Diretor Administrativo;
- b- Alocar e garantir a manutenção de recursos materiais e de instalações;
- c- Contratar e demitir pessoal docente e administrativo;
- d- Contratar pessoas especializadas, sob a forma de prestação de serviços para executar as atividades contábil, financeira e serviços gerais;
- e- Elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo colégio, juntamente com o Diretor Administrativo;
- f- Fazer estudos orçamentários de receita e despesas da escola para o ano letivo seguinte, juntamente com o Diretor Administrativo;
- g- Organizar, coordenar, elaborar e acompanhar a entrega de carnês e recebimento de mensalidades;

Art. 15º - Direção Pedagógica - constituída por um diretor Pedagógico, profissional legalmente habilitado e contratado pela Mantenedora, é o órgão técnico responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades didático – pedagógicas do colégio.

Art. 16º - São atribuições do Diretora Pedagógico:

- a-Assegurar o cumprimento da legislação em vigor;
- b-Facilitar o relacionamento interpessoal e administrar os conflitos com ética;
- c-Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades pedagógicas;
- d-Responsabilizar-se pelo processo de articulação pedagógica, implementação e dinamização da Proposta Pedagógica;
- e-Estreitar os laços Família-Escola, em atendimentos pessoais às mesmas, em eventos internos e em atividades extraescolares, acolhendo –as e ouvindo-as como parceiras;
- f-Incentivar a abertura de um Conselho de pais, indicando em parceria com o corpo docente, os membros que participarão;
- g-Assinar os documentos da vida escolar do aluno;
- h)Canalizar os objetivos programáticos e elaborar as fichas individuais dos alunos, juntamente com o coordenador pedagógico e professores;
- i-Propor orientação, em vista das observações feitas no aproveitamento escolar, juntamente com o coordenador pedagógico e professores;
- j-Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.
- k-Convocar e presidir as reuniões pedagógicas, reunião de pais e mestres e reunião do Conselho de Classe.
- l-Representar o Diretor Administrativo na sua ausência.

SEÇÃO II

DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 17º Apoio Técnico-Pedagógico - constituído por um Coordenador Pedagógico a quem compete trabalhar em conjunto com o Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Pedagógico.

Art. 18º São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- a- Acompanhar a aplicação do sistema pedagógico adotado, visando a adequação dos métodos didáticos à filosofia e aos objetivos educacionais do colégio;
- b- Promover iniciativas para execução da proposta pedagógica do colégio;
- c- Canalizar, avaliar e acompanhar os planos de ensino elaborados pelos professores, bem como sua aplicação quanto aos objetivos, metodologias, estratégias e avaliações dos alunos, juntamente com o Diretor pedagógico;
- d- Participar das reuniões pedagógicas;
- e- Prestar assistência aos professores a fim de promover o atendimento ao aluno;

- f- Estabelecer a ligação entre o aluno e o corpo docente e entre o corpo docente e a direção;
- g- Responder pela direção na ausência dos titulares respeitada a formação exigida;
- h- Participar de Conselho de Classe e presidi-lo, quando designado;
- i- Alertar ou manter informados os pais quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência dos mesmos na escola.
- j- Incentivar a participação dos pais e comunidade no desenvolvimento das atividades promovidas pela direção, professores e alunos.

SEÇÃO III

DO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 19º O Apoio Técnico-Administrativo é constituído pela Secretaria e equipe de Serviços Gerais.

À Secretaria compete organizar e manter em dia todo o serviço de escrituração escolar, arquivos, banco de dados e correspondência do Colégio;

À equipe de Serviços Gerais compete colaborar para o bom desempenho das atividades gerais do colégio;

Art. 20º Atribuições da Secretaria:

- a- Conhecer a legislação referente ao ensino;
- b- Efetuar registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar, bem como o registro dos documentos visando a garantir a identificação do aluno, a regularidade de sua vida escolar e a produção de informações de interesse interno e das autoridades educacionais sobre o trabalho desenvolvido na escola;
- c- Zelar pelo sigilo da documentação escolar, de acordo com a ética profissional;
- d- Assinar, juntamente com a Direção, os documentos específicos da vida escolar do aluno;
- e- Manter atualizado o arquivo com a documentação do corpo docente;
- f- Manter atualizado o registro de frequência de professores e funcionários;
- g- Devolver, devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos da administração pública, submetendo-os, antes à apreciação da Direção;
- h- Manter informado o Diretor Pedagógico quanto aos alunos faltosos.

Art. 21º Atribuição das equipes de Serviços Gerais:

- a- Garantir a higiene, a conservação, a manutenção e a segurança do colégio;
- b- Relatar à Direção as principais ocorrências verificadas durante o trabalho;
- c- Exercer as demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO IV

DA INSTITUIÇÃO DE APOIO ESCOLAR

Art. 22º O Conselho de Classe é o órgão de natureza deliberativa e consultiva em matéria didático-pedagógica, com atuação restrita a cada classe ou turma. É uma oportunidade para compartilhar informações sobre cada classe e sobre cada aluno para embasar a tomada de decisões para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

O conselho de classe na educação Infantil é uma reunião avaliativa em que diversos especialistas envolvidos no processo ensino-aprendizagem discutem acerca da aprendizagem dos alunos, o desempenho dos docentes, os resultados das estratégias de ensino empregadas, a adequação da organização curricular e outros aspectos referentes a esse processo, a fim de avaliá-lo coletivamente, mediante diversos pontos de vista.

Art. 23º O Conselho de Classe é constituído de:

- I- Diretor pedagógico, na qualidade de presidente;
- II- Professores da classe;
- III- Coordenador pedagógico.

Parágrafo único – Quando necessário, o Conselho de Classe poderá solicitar a participação de um técnico ou especialista em educação.

Art. 24º Compete ao Conselho de Classe:

- a- Orientar os professores a adotar procedimentos comuns de avaliação do aproveitamento escolar do aluno, visando à unidade do trabalho pedagógico, ressaltando o respeito às diferenças;
- b- Avaliar o aluno, tanto em relação às aquisições intelectuais, domínio de conteúdos, quanto em relação às atitudes e aos valores e às habilidades psicomotoras, buscando identificar as causas das dificuldades encontradas, e propondo o encaminhamento e o acompanhamento adequado para saná-las;

c- Colaborar na avaliação permanente do processo educativo, possibilitando a troca de experiências entre os participantes do Conselho buscando atingir os objetivos Gerais e específicos enumerados neste Regimento.

d-O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente de acordo com o previsto no calendário escolar e em caráter extraordinário quando convocado pela direção ou pela maioria de seus membros.

§ 1º- Exigir-se-á quorum mínimo de metade e mais um dos conselheiros para a tomada de decisão.

§ 2º - Os atos do Conselho de Classe, registrados em livro próprio, são objetos de absoluto sigilo por parte de seus membros.

Art.25º Os resultados finais da avaliação do aproveitamento escolar do aluno serão divulgados aos pais, após a reunião do Conselho de Classe.

SEÇÃO V

DO CORPO DOCENTE

Art.26º Os membros do corpo docente são agentes diretos do processo educativo, qualificados de acordo com a legislação vigente.

Art. 27º São atribuições do Corpo Docente:

- a- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, do Plano de gestão, do Regimento e do Calendário Escolar;
- b- Elaborar, executar e avaliar o planejamento das atividades, replanejando sempre que for necessário, em consonância com a realidade da classe e do colégio como um todo, submetendo-o à orientação do coordenador pedagógico;
- c-Desenvolver o conteúdo selecionado dentro do cronograma estabelecido no Plano de Ensino;
- d-Promover ambiente propício à aprendizagem, colaborando com a manutenção de um ambiente escolar saudável e agradável;
- e-Participar das atividades sociais, cívicas e culturais promovidas pela escola;
- f-Participar de reuniões, cursos, seminários, palestras e outros, sempre que convocado pela autoridade competente;
- g-Participar do Conselho de Classe auxiliando, quando solicitado, na preparação do material a ser usado nas reuniões;
- h- Proceder a observação contínua dos alunos, identificando necessidades e carências que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os ao apoio técnico- pedagógico;

SEÇÃO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 28º O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na escola, aos quais se aplicam, diretamente ou por meio de seus pais ou responsáveis, as disposições deste regimento.

Art. 29º São atribuições do corpo discente atender, respeitosamente, as normas da escola como assiduidade, pontualidade, cuidado com o próximo na convivência escolar.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA CAPÍTULO I NÍVEIS E MODALIDADES

Art. 30º O Colégio Sete de Setembro oferece a Educação Infantil, com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, nos seguintes níveis:

I- Creche:

- a- Berçário – 0 a 2 anos
- b- Infantil I – 2 a 3 anos
- c- Infantil II – 3 a 4 anos

II- Pré-Escola:

- a- Infantil III – 4 a 5 anos
- b- Infantil IV - 5 a 6 anos

Art. 31º O calendário escolar será elaborado de acordo com as disposições da legislação vigente e incorporado, anualmente, ao Plano Gestor Escolar, devendo dele constar obrigatoriamente:

- a- O início e o término das aulas;
- b- Recessos, feriados, comemorações cívicas, períodos de férias e atividades letivas e extraclases;
- c- Reunião pedagógica, Reunião de Pais e Mestres e Conselhos de Classe.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 32º O currículo da Educação Infantil adotado pela escola terá como referência a Base Nacional Comum Curricular, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia da clientela.

Art. 33º As matrizes curriculares e suas cargas horárias são definidas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 34º Os projetos serão elaborados pelo Corpo Docente e Direção Pedagógica, aprovados pela Direção do colégio, e serão partes integrantes do Plano de Gestão Escolar.

Art. 35º O Currículo adotado compõe a Proposta Pedagógica e norteia as atividades didático – pedagógicas atendendo as especificidades próprias quanto à faixa etária.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DOS PLANOS

SEÇÃO I

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 36º O Projeto Político Pedagógico da escola leva em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o disposto na BNCC.

§ 1º - A Projeto Político Pedagógico é o projeto definidor dos princípios, filosofia e atividade pedagógica da escola e sua interação com a comunidade.

§ 2º- Do Projeto Político Pedagógico fluem as orientações e normas para elaboração do Plano de Gestão Escolar e o Plano de Ensino.

SEÇÃO II

DOS PLANOS

Art. 37º O colégio conta com os seguintes Planos:

- I- Projeto Político pedagógico;
- II- Plano de Gestão Escolar, anualmente reformulado;
- III- Plano de Ensino, anualmente reformulado.

§ 1º - Deverão participar da elaboração de Plano de Ensino e do Plano de Gestão a direção, a coordenação pedagógica e todos os docentes da escola.

§ 2º - O Plano de Ensino, elaborado pelos professores com a orientação do diretor pedagógico e coordenador pedagógico, deve constituir um meio de alcançar os objetivos da Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS PARA AGRUPAMENTOS DE ALUNOS

Art. 38º Na organização das classes, a idade será considerada de acordo com o art. 29 deste regimento e levando em conta as características do espaço físico/ número de crianças.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 39º A avaliação deverá referir-se aos objetivos propostos nos planos de ensino, de modo a subsidiar o professor na avaliação das condições em que os mesmos foram atingidos para, a partir desses dados, redirecionar os seus planos e refletir sobre sua prática e tarefas educativas.

Art. 40º A avaliação será feita mediante procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento dos alunos garantindo:

I-A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações no cotidiano.

II-A utilização de múltiplos registros realizados pelos professores como relatórios, portfolios ilustrados com fotografias, desenhos, álbuns e vídeos, em relação às habilidades e dificuldades encontradas durante as atividades dos alunos no cotidiano do processo de aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 41º A escola fará o controle sistemático da frequência diária dos alunos às atividades escolares com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo Ensino –Aprendizagem e que atendam ao disposto na legislação em vigor, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 42º A matrícula será realizada mediante:

- I- Requerimento da matrícula e
- II- Assinatura de um contrato por pais ou responsáveis, no período indicado no Plano de Gestão Escolar.

Art. 43º No ato da matrícula, o pai ou responsável pelo aluno deve entregar cópia dos seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento,
- II- RG da criança,
- III- Carteira de Vacinação e
- IV- Comprovante de residência.

Parágrafo único – O plano de Gestão Escolar preverá um período de rematrícula dos alunos, durante o qual haverá garantia de vaga. Posteriormente, as vagas não ocupadas ficarão disponíveis para alunos procedentes de outras escolas.

CAPITULO VIII
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 44º A transferência do aluno será efetuada mediante Requerimento assinado pelos pais ou responsável.

Art. 45º O pedido da transferência será de acordo com a legislação vigente.

TITULO IV
DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPITULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 46º As relações de trabalho do corpo docente serão estabelecidas pela Legislação Trabalhista, Acordo Coletivo e Contratos de Trabalho.

Art. 47º Constituem direitos dos docentes, além dos estabelecidos na legislação trabalhista, o respeito e as condições condignas de trabalho.

Art. 48º São deveres do corpo docente, observado o art.13 da LDB – Lei nº 9394/96:

- a- Comprometer-se e portar-se integralmente de acordo com a proposta filosófica da escola, visando à formação de valores do educando;
- b- Comparecer pontualmente e assiduamente à escola mantendo em todos os ambientes e em sala de aula a ordem e a disciplina;
- c- Avisar com antecedência a coordenação escolar quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- d- Apresentar-se convenientemente trajado;
- e- Manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais, à coordenação e direção;
- f- Planejar adequadamente suas atividades no que se refere a objetos, conteúdos, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;

- g- Manter conduta de respeito com o próximo.
- h- Manter bom relacionamento com seus alunos, tratando-os sempre com urbanidade e respeito;
- i- Manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem geral da escola;
- j- Responsabilizar-se pela correta utilização e conservação dos equipamentos e instrumentos usados nas atividades.

Parágrafo único – O descumprimento dos deveres tratados no art. 47 implicará em sanções estabelecida na legislação trabalhista e no contrato de trabalho.

Art. 49º É vedado ao professor

- a- No exercício de suas atividades, pregar verbalmente ou por escrito doutrina contrária à filosofia da escola, fazer proselitismo político-partidário e confessional, promover ou praticar atos de indisciplina, agitação ou ofensa a moral e aos bons costumes;
- b- Fumar nas dependências da escola;
- c- Comparecer ao local e horário de trabalho alcoolizado ou portando bebidas alcoólicas;
- d- Valer-se do cargo para lograr, direta ou indiretamente, proveito pessoal indevido ou ilícito, em detrimento da dignidade da função;
- e- Incumbir a outrem o desempenho de encargos que lhe competirem;
- f- Promover manifestações de despreço, dentro da escola, ou solidarizar-se com elas;
- g- Obrigar o aluno a retirar-se da sala de aula sem antes encaminhá-lo ao setor competente;
- h- Desrespeitar os direitos assegurados à criança e ao adolescente em seu estatuto próprio;
- i- Deixar de comunicar a autoridade competente maus tratos que os alunos venham a sofrer;
- j- O uso indevido do celular durante o trabalho.

CAPITULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 50º São direitos do aluno:

- a- Ser respeitado seja qual for a sua idade, etnia, credo, sexo ou condição social, em consonância com a Constituição, o Estatuto da Criança e Adolescentes e demais legislações.
- b- ser orientado e ajudado em suas dificuldades;
- c- Ser ouvido em suas queixas;
- d- Ser considerado e valorizado na sua individualidade sem comparações ou preferências.

Art. 51º São deveres do aluno com a responsabilidade dos pais ou responsáveis:

- a-Frequentar com assiduidade as aulas e demais atividades oficiais da escola;
- b- Respeitar diretores, coordenadora, professores e funcionários;
- c-Respeitar os colegas, manifestando sempre gentileza;
- d-Desempenhar com responsabilidade todas as atividades escolares em que sua participação for exigida;
- e-Contribuir para a conservação e valorização dos bens da escola
- f-Apresentar-se à escola devidamente uniformizado para facilitar a sua identificação e como medida de segurança;
- g-Comunicar à Secretaria o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros.

CAPITULO III

DA FAMÍLIA

Art. 52º São direitos da família (pai e/ou responsável legal) do aluno:

- a- Conhecer o Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Plano Gestor e as cláusulas do contrato de prestações de serviços;
- b- Ser tratada (o) com cordialidade, presteza e respeito sempre que for buscar informações referente a sua filha/ ou filho e às normas da escola;
- c- Participar de eventos e reuniões para receber informações sobre a política pedagógica do colégio e o processo de desenvolvimento da aprendizagem e das atitudes do aluno.

Art. 53º São deveres da família (pai e/ou responsável legal) do aluno:

- a- Colaborar com a escola nas ações educativas voltadas ao respeito às normas institucionais e de convivência entre todos os componentes da comunidade escolar;
- b- Atender as convocações programadas pela direção para informação sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno;
- c- Praticar com ética de corresponsabilidade educativa no atendimento e colaboração nas atividades propostas pelo professor, para que o educando execute em casa;
- d- Acompanhar, durante o ano letivo, a frequência e o rendimento do aluno pelos quais são responsáveis;
- e- Cumprir as disposições deste Regimento Escolar, no que lhe compete, favorecendo a parceria entre escola e família, para que os alunos tenham um ensino de qualidade.

CAPITULO IV

DAS SANÇÕES AO CORPO DOCENTE E PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 54º Para professores ou pessoal administrativo, quando incorrerem em falha grave ou revelarem negligência ou incompetência, as sanções poderão ir desde a advertência até a dispensa.

Parágrafo único- As sanções que dizem respeito à advertência e à dispensa de professores e pessoal administrativo serão aplicadas pelo Diretor Administrativo, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º A escola manterá à disposição dos pais ou responsáveis pelos alunos este Regimento para que deles tomem conhecimento.

Art. 56º Incorporar-se-ão a este regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 57º A escola poderá contratar serviços educacionais, oferecer atividades extras e minicursos cuja aprendizagem esteja prevista na proposta pedagógica sem caráter obrigatório, podendo ser repassado aos alunos optantes os ônus decorrentes.

Art. 58º Os casos omissos no presente regimento serão decididos pela Diretoria Administrativa, Financeira e Pedagógica do Colégio, com a participação do Conselho de Escola, quando for o caso, à luz das disposições legais vigentes.

- a) O Conselho de Escola será composto pela Diretora Pedagógica, Diretoria Financeira e Diretoria Administrativa do colégio, pelo corpo docente e por representantes dos pais. Sendo 33% pelos representantes dos pais, 13% dos funcionários, 48% de professores e suplentes e 6% especialistas da educação.
- b) O Conselho de Escola terá a função de cuidar do desenvolvimento da aprendizagem e garantir ações que promovam a integração social, o despertar socioemocional e as relações intrapessoais e interpessoais.

São Manuel, 20 de dezembro de 2018

Cleonisse Machado de Mello

RG 5077720 -8